



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001020250523000146



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Catarina



Data
28/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta um problema crítico de insuficiência de recursos e equipamentos médicos na Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina, Ceará. Este problema é decorrente de uma demanda crescente por atendimentos especializados, aliada à necessidade urgente de modernização e adequação dos equipamentos utilizados, que se encontram desatualizados e, portanto, inadequados para atender aos padrões técnicos atuais. O processo administrativo consolidado evidencia esta situação por meio de indicadores de saúde que demonstram um aumento considerável no número de atendimentos, além de manifestações técnicas que ressaltam a importância de equipamentos modernos para diagnósticos precisos e tratamentos eficazes. Tais deficiências impactam diretamente a qualidade dos serviços prestados à população e, em última análise, o interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Caso a demanda por equipamentos e materiais permanentes não seja atendida, haverá consequências institucionais graves, incluindo a interrupção dos serviços de saúde essenciais e o não cumprimento das metas de saúde pública estabelecidas para o município. Não atender a esta necessidade resultará em sobrecarga de outros sistemas de saúde da região, promovendo um agravamento na condição de saúde dos pacientes locais, além de comprometer a imagem e a eficiência da administração pública municipal. Esta contratação enquadra-se, portanto, como uma medida urgente e vital de interesse público, com impactos positivos na operacionalidade e eficiência dos serviços de saúde.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a melhoria dos indicadores de saúde da população municipal, continuidade na prestação de serviços de saúde adequados, modernização das instalações hospitalares, e a garantia da adequação legal dos equipamentos utilizados. Estes objetivos estão intimamente ligados aos

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



objetivos estratégicos da administração pública municipal, garantindo que a Unidade de Atenção Especializada em Saúde esteja equipada para atender às necessidades atuais e futuras dos seus pacientes, melhorando o desempenho geral do hospital.

Conclui-se que a contratação dos equipamentos e materiais permanentes é imprescindível para solucionar o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Esta contratação fundamenta-se em análise detalhada do processo administrativo consolidado, que sustenta e justifica, sob a ótica do interesse público e eficiência, a vinculação com os princípios e objetivos plasmados nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	Antonia Derisvanda Alves Soares

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde, no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, responde a uma necessidade identificada pela área requisitante, que busca modernizar e ampliar sua capacidade de atendimento especializado, refletindo metas institucionais e operacionais claras. Com o objetivo de assegurar diagnósticos precisos e tratamentos mais eficazes, este processo de aquisição se alinha com o aumento contínuo da demanda por serviços de saúde de qualidade, atendendo a indicadores de desempenho e metas estratégicas do setor público de saúde municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho dos equipamentos a serem adquiridos devem atender aos requisitos técnicos definidos pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à eficiência, economicidade e planejamento. Tais padrões incluem prazos mínimos de entrega, capacidades específicas de operação e padrões mensuráveis de qualidade que assegurem a efetividade dos serviços prestados. Este processo será acompanhado de garantias de suporte técnico e eventuais provas de conceito para avaliação da conformidade com as especificações requisitadas.

A adoção do catálogo eletrônico de padronização foi analisada, constatando-se a ausência de itens compatíveis com as especificidades técnicas desta contratação, justificando a busca por soluções sob medida que evitem custos administrativos elevados e garantam eficiência máxima no processo. No tocante à vedação de marcas específicas, será seguido o princípio da competitividade, vedando-se a indicação de marcas ou modelos, salvo justificativa técnica que demonstre a indispensabilidade em relação às características essenciais do objeto pretendido.

Os equipamentos a serem adquiridos não se classificam como bens de luxo, conforme disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, e atendem integralmente às diretrizes para contratações sustentáveis. Critérios de sustentabilidade são incorporados, enfatizando o uso de materiais de baixo impacto ambiental, como recicláveis, e soluções visando à menor geração de resíduos, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Sustentáveis.

Os requisitos estabelecidos orientam o levantamento de mercado, assegurando que fornecedores sejam capazes de atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais exigidas. A flexibilidade de critérios será considerada caso possa restringir injustificadamente a competição, mantendo sempre a adequação às necessidades definidas. Conclui-se que os requisitos ora definidos, fundamentados no Documento de Formalização da Demanda, alinham-se à legislação vigente, particularmente aos arts. 5º, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica sólida para o levantamento de mercado e subsequente escolha da solução mais vantajosa para a administração pública.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, desempenha um papel crucial no planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este processo visa a prevenção de práticas antieconômicas e o embasamento da solução contratual, de modo a garantir alinhamento com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11.

Em relação à determinação da natureza do objeto da contratação, a análise da 'Descrição da Necessidade da Contratação' indica claramente a intenção de aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Dessa forma, a natureza do objeto enquadra-se como bens duráveis.

A pesquisa de mercado foi conduzida de maneira abrangente, incluindo consultas a pelo menos três fornecedores. Os resultados dessas consultas revelaram uma faixa de preços praticada no mercado para os equipamentos e materiais pretendidos, com prazos de entrega variáveis dependendo do fornecedor e da marca selecionada. Além disso, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos de saúde em períodos recentes, oferecendo insights sobre valores e modelos de aquisição comuns encontrados no sistema Comprasnet e Painel de Preços.

No âmbito de inovações, destacou-se a crescente adoção de tecnologias que promovem eficiência energética e compatibilidade técnica com sistemas já existentes no hospital.

A análise comparativa das alternativas identificadas enfatizou diferentes opções disponíveis para bens duráveis: compra de novos equipamentos, locação e a consideração de equipamentos usados/refurbished. Cada alternativa foi avaliada sob os prismas técnico, econômico, operacional, e de sustentabilidade, conforme previsto no art. 44 da Lei.

Justifica-se a preferência pela aquisição de novos equipamentos devido à vantagem em termos de custo total de propriedade, maior disponibilidade no mercado, facilidade na assistência técnica e alinhamento com os resultados pretendidos no contexto de modernização e fortalecimento da assistência à saúde.

Conclui-se recomendando a abordagem de aquisição direta de equipamentos e materiais novos como a opção mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos dados da pesquisa, garantindo competitividade e transparência em consonância com

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade de melhoria e continuidade dos serviços de saúde prestados pela Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues consiste na aquisição de equipamentos e materiais permanentes modernos e tecnicamente adequados. Esta aquisição foi planejada para garantir a transformação e adequação da estrutura atual, contemplando todos os elementos essenciais para o diagnóstico preciso e tratamento eficaz dos pacientes atendidos.

O fornecimento dos equipamentos inclui a entrega, instalação, e configuração inicial de modo a assegurar o funcionamento correto e imediato, seguido por um treinamento apropriado para a equipe de médicos e enfermeiros, garantindo sua completa integração e uso adequado nas rotinas de operação do hospital. Além disso, a proposta abará suporte técnico e manutenção preventiva, conforme necessário, para garantir a durabilidade e eficiência contínua dos equipamentos, minimizando o risco de interrupções na prestação de serviços.

Baseada em um levantamento aprofundado de mercado, a solução integra tecnologias de ponta disponíveis, adequadas ao contexto hospitalar e que atendem aos padrões de qualidade e economicidade exigidos pela administração pública. Esta proposta destaca-se como a mais vantajosa e tecnicamente viável, pois converge rigorosamente com os princípios de eficiência e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021. Portanto, a solução apresentada não só satisfaz os requisitos da contratação, mas também garante a efetiva modernização do hospital para adequar-se às necessidades emergentes da população de Catarina - CE, promovendo saúde e bem-estar eficazes e sustentáveis com os recursos disponibilizados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Aspirador cirúrgico de secreção, elétrico, móvel, pedestal e rodas, capacidade mínima de 5 litros	1,000	Unidade
2	Balde com Pedal, Contêiner de Resíduos com Tampa com capacidade de no mínimo 100 litros	2,000	Unidade
3	Banqueta Giratória Hospitalar em Aço Inox com assento estofado, regulagem de altura e rodízios.	1,000	Unidade
4	Bomba de Infusão Universal com Equipo, tamanho Padrão	2,000	Unidade
5	Foco cirúrgico móvel, com base em pedestal, 18 polegadas de diâmetro e 12 leds, com manopla e bateria	1,000	Unidade
6	Mesa de Mayo Média possui tampo de 70 x 45 cm e altura ajustável entre 80 a 110 cm, com capacidade de carga de até 80 kg	1,000	Unidade
7	Monitor Cardioversor Desfibrilador Bifásico	1,000	Unidade
8	Nobreak Sistema de Emergência	1,000	Unidade
9	Suporte para Cesto de Resíduos Hospitalares (Hamper) com suporte no mínimo 100L.	1,000	Unidade

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
10	Sensor de Oximetria com Sonda Adulto	1,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Aspirador cirúrgico de secreção, elétrico, móvel, pedestal e rodas, capacidade mínima de 5 litros	1,000	Unidade	3.206,83	3.206,83
2	Balde com Pedal, Contêiner de Resíduos com Tampa com capacidade de no mínimo 100 litros	2,000	Unidade	441,45	882,90
3	Banqueta Giratória Hospitalar em Aço Inox com assento estofado, regulagem de altura e rodízios.	1,000	Unidade	563,33	563,33
4	Bomba de Infusão Universal com Equipo, tamanho Padrão	2,000	Unidade	6.425,00	12.850,00
5	Foco cirúrgico móvel, com base em pedestal, 18 polegadas de diâmetro e 12 leds, com manopla e bateria	1,000	Unidade	16.300,00	16.300,00
6	Mesa de Mayo Média possui tampo de 70 x 45 cm e altura ajustável entre 80 a 110 cm, com capacidade de carga de até 80 kg	1,000	Unidade	512,50	512,50
7	Monitor Cardioversor Desfibrilador Bifásico	1,000	Unidade	44.056,28	44.056,28
8	Nobreak Sistema de Emergência	1,000	Unidade	1.728,03	1.728,03
9	Suporte para Cesto de Resíduos Hospitalares (Hamper) com suporte no mínimo 100L.	1,000	Unidade	519,84	519,84
10	Sensor de Oximetria com Sonda Adulto	1,000	Unidade	1.560,90	1.560,90

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 82.180,61 (oitenta e dois mil, cento e oitenta reais e sessenta e um centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento da contratação destaca que, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve buscar ampliar a competitividade, sendo uma análise essencial a ser realizada em qualquer ETP (art. 18, §2º). Neste sentido, avaliar a possibilidade de divisão por itens, lotes ou etapas é necessário, levando em consideração se tais divisões são técnica e economicamente viáveis e favorecem o princípio da eficiência, conforme o art. 5º. O planejamento inicial indica que o fornecimento poderá ser realizado por itens, favorecendo a promoção da competitividade.

Ao considerar a possibilidade de parcelamento, observamos que a divisão do objeto em itens é viável. A análise de fornecedores revelou a existência de empresas especializadas em diferentes tipos de equipamentos e materiais permanentes, o que



pode gerar maior competitividade no mercado e permitir o estabelecimento de requisitos proporcionais de habilitação (art. 11). Essa abordagem não apenas otimiza a especialização, mas também pode aproveitar melhor o mercado local, gerando ganhos logísticos e operacionais.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa, conforme art. 40, §3º, devido à economia de escala e à eficiência na gestão contratual. Garantir a consolidação do fornecimento pode também preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado, além de assegurar a padronização nos acessórios e instrumentos contratados. A avaliação comparativa favorece esta alternativa, respeitando os princípios de economicidade e minimizando riscos contratuais, conforme determinado no art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução integral tende a simplificar o controle contratual e a responsabilização administrativa. Enquanto o parcelamento poderia melhorar o monitoramento de entregas descentralizadas, isso também aumentaria a complexidade administrativa, desafiando a capacidade institucional para gerenciar vários contratos simultaneamente. A simplificação oferecida pela consolidação está de acordo com o princípio de eficiência estabelecido no art. 5º, garantindo controles mais diretos e eficazes.

Diante das análises realizadas, recomenda-se a execução integral da contratação como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão alinha-se aos objetivos dos 'Resultados Pretendidos' descritos na Seção 10, bem como aos princípios de economicidade e competitividade previstos nos arts. 5º e 11. A opção por um fornecimento consolidado respeita ainda os critérios do art. 40, assegurando um processo mais eficaz e em consonância com as necessidades estabelecidas.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento é fundamental para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Considerando a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', este processo de aquisição não está previsto no Plano de Contratação Anual (PCA). A ausência no PCA é justificada por demandas imprevistas que necessitam de solução emergencial, possibilitando a continuidade e modernização dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues. Para mitigar impactos futuros, será promovida a inclusão desta demanda na próxima revisão do PCA, em conformidade com o artigo 5º, assegurando a gestão eficaz de riscos. Dessa forma, o alinhamento parcial, com a adoção de medidas corretivas, contribuirá para resultados vantajosos e a transparência no planejamento, promovendo competitividade e adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação envolvem a melhoria significativa na capacidade de assistência especializada à saúde fornecida pelo Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, no Município de Catarina - CE, com ênfase na economicidade e no

CNPJ: 07.540.925/0001-74



melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, conforme disposto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', espera-se que a aquisição dos novos equipamentos e materiais permanentes permita um avanço na precisão de diagnósticos e na eficácia de tratamentos, promovendo a modernização estrutural e tecnológica. Isso contribuirá direta e significativamente para a redução de custos operacionais, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação.

Espera-se uma otimização dos recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e potencial capacitação direcionada, aumentando a eficiência e reduzindo a necessidade de retrabalho. Quanto aos recursos materiais, a aquisição deve minimizar o desperdício e elevar a utilização dos equipamentos, adaptando-se melhor às demandas locais. Em relação aos recursos financeiros, a compra responsável e planejada desses itens deverá resultar na redução de custos unitários e em ganhos de escala, conforme determinado pela pesquisa de mercado e no alinhamento com o princípio da competitividade (art. 11).

Para contratações que incluam serviços ou garantam entregas continuadas, recomenda-se a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou equivalente, garantindo que o acompanhamento dos resultados possa ser bem monitorado através de indicadores quantificáveis, como percentual de economia financeira ou redução nas horas de trabalho necessárias para a mesma carga de serviço, confirmando os ganhos estimados e facilitando a composição do relatório final da contratação. Esses resultados justificam o dispêndio público ao promoverem eficiência e o uso otimizado dos recursos, atendendo plenamente aos 'Resultados Pretendidos' e aos objetivos institucionais previstos, sob a ótica do art. 11. Quando a natureza exploratória da demanda impedir estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica adequada e fundamentada no decorrer do projeto.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar ~~comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios~~

CNPJ: 07.540.925/0001-74



projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da modalidade de contratação mais **adequada** para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues considera critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. Em primeiro lugar, observa-se que a natureza da necessidade da contratação e a solução como um todo não favorecem expressamente a adesão ao Sistema de Registro de Preços (SRP). Esta modalidade é recomendada para objetos padronizados, de entrega contínua e com incerteza quanto ao quantitativo demandado, características que não se aplicam integralmente à demanda atual, marcada por uma necessidade estrutural e de modernização pontual conforme registrada.

No contexto econômico, a utilização do SRP pode proporcionar economia de escala e redução de custos administrativos. No entanto, a natureza única e específica desta aquisição, além do orçamento já definido e complementado por recursos próprios municipais, sugere que a contratação tradicional pode otimizar melhor a demanda. O "Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade" não identificou amplas vantagens econômicas associadas ao SRP nesta situação, levando em conta a especificidade dos equipamentos hospitalares a serem adquiridos, para os quais preços previamente negociados não são disponíveis ou não asseguram vantagem suficiente.

Do ponto de vista operacional, a contratação direta ou via licitação específica se manifesta como a alternativa mais segura juridicamente para demandas fixas e definidas, tais como descritas no processo atual. A articulação com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021 indica que otimizar recursos e assegurar eficiência, agilidade e competitividade atendem melhor ao interesse público nessa condição quando se adota uma solução direta. Ademais, essa abordagem proporciona segurança jurídica e eficiência na concretização dos objetivos, favorecendo a continuidade e a modernização dos serviços de saúde no Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues.

Por fim, ao considerar a recomendação expressa, opta-se por uma contratação tradicional que é a escolha mais **adequada** para otimizar recursos e garantir a efetiva melhoria dos serviços prestados à população local. Este formato de contratação reflete melhor a realidade e as necessidades apresentadas, promovendo, de forma mais eficaz e segura, os resultados pretendidos pela administração pública.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação do objeto destinado à Unidade de

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



Atenção Especializada em Saúde do Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, em Catarina – CE, deve ser analisada com atenção à descrição da necessidade da contratação e às condições operacionais, sempre considerando a eficiência, a economicidade e o interesse público conforme preceitua o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Em alinhamento a este dispositivo, é fundamental que a contratação assegure não apenas o atendimento pleno das necessidades do hospital, mas também seja conduzida de forma a otimizar os recursos e garantir a execução efetiva e sem entraves.

O art. 15 da Lei nº 14.133/2021 dispõe que a participação de consórcios é, em regra, permitida, salvo indicação contrária devidamente fundamentada no estudo técnico preliminar. Neste cenário, a admissão de consórcios poderia se mostrar vantajosa na medida em que a complexidade técnica e operacional do objeto exigir um somatório de capacidades ou a integração de especialidades múltiplas, como seria o caso de aquisições que demandassem tecnologias altamente especializadas ou uma coordenação logística mais robusta. Contudo, no contexto específico desta contratação, que se refere à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e não a obras ou serviços de naturezas múltiplas, a participação de consórcios pode ser considerada incompatível.

A simplicidade relativa do fornecimento contínuo de equipamentos e materiais permanentes, como descrita no levantamento de mercado e na demonstração da vantajosidade, sugere que a contratação por consórcios poderia introduzir uma complexidade desnecessária ao processo de gestão e fiscalização. Além disso, esta abordagem poderia impactar a isonomia entre licitantes, a segurança jurídica e a eficácia da execução contratual, questões alinhadas aos princípios do art. 5º. Por outro lado, a escolha por um fornecedor único pode vir a garantir a economicidade e a eficiência administrativa, evitando acréscimos de custo e esforço administrativo associados ao gerenciamento de diversos consorciados, mesmo que estes estejam sujeitos a acréscimo em seus critérios de habilitação econômico-financeira conforme os parâmetros do art. 15.

Em conclusão, a vedação à participação de consórcios nesta contratação deverá ser adotada como a decisão mais adequada, uma vez que tal iniciativa assegura a plena eficiência, economicidade e segurança jurídica da contratação, atendendo de forma apropriada ao interesse público visado. Esta decisão está fundamentada tecnicamente nas condições descritas pelo estudo técnico preliminar e pelas disposições do art. 18, §1º, inciso I, que reforçam a atenção ao planejamento cuidadoso da contratação para garantir o atendimento das necessidades institucionais, alinhando-se assim aos resultados pretendidos.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para assegurar que a solução proposta para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues esteja alinhada com outras iniciativas da Administração. Ao considerar outros processos de contratação que tenham objetos semelhantes ou complementares, o planejamento se torna mais eficiente, possibilita economia de recursos e evita conflitos ou sobreposições desnecessárias. Esta abordagem atende aos princípios de eficiência, economicidade e planejamento conforme previstos no

CNPJ: 07.540.925/0001-74

Rua José Rodrigues Pereira Neto, 280, Bairro Três Poderes
Catarina - Ceará - CEP: 63.595-000



artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como ao foco em padronização e economia de escala do artigo 40, inciso V.

Após investigação das contratações passadas, presentes e planejadas, não foram identificados processos que tenham clara correlação técnica, logística ou de operação com a solução atual. Não há contratos em vigência que devam ser substituídos ou ajustados dentro do escopo da aquisição de equipamentos mencionada. As especificações técnicas, os prazos e as quantidades definidas para esta solução são compatíveis e adequados para o seu contexto independente. Adicionalmente, não foi verificada a necessidade de pré-requisitos estruturais, como infraestrutura ou serviços adicionais, que demandem sinergia com outras contratações.

Conclui-se que, até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, requisitos técnicos ou nas formas de contratação da solução em questão. Dessa forma, a execução da presente contratação pode ser conduzida de maneira autônoma, sem a influência de outras iniciativas, o que simplifica o processo e reduz riscos associados. Recomenda-se monitorar periodicamente os objetivos relacionados a essa solução para possíveis atualizações ou ajustes, conforme o andamento e desenvolvimento de novas demandas da administração pública.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Nos termos do art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, e com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e na pesquisa de mercado, os potenciais impactos ambientais decorrentes da aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Atenção Especializada em Saúde/Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues serão analisados sob a ótica de sustentabilidade e eficiência prevista no art. 5º. A utilização de equipamentos pode gerar resíduos durante seu ciclo de vida, consumo de energia, e emissões de gases, que serão minuciosamente avaliados para identificar soluções sustentáveis que promovam um planejamento alinhado com art. 12 da lei.

A implementação de medidas mitigadoras será essencial para minimizar os impactos ambientais. Tais medidas incluem a adoção de equipamentos com selo Procel A, garantindo baixo consumo de energia, e a aplicação de logística reversa, especialmente para materiais como toners e outros insumos, promovendo sua reciclagem conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A escolha de insumos biodegradáveis ou que possuam menor impacto ambiental também será incentivada, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental e integrando-se ao termo de referência conforme art. 6º, inciso XXIII.

Essas medidas garantirão que sejam atendidos os artigos 11 e 5º ao permitir uma proposta de contratação vantajosa prioritariamente para a Administração, com atenção à capacidade administrativa para a implementação dessas práticas e sem criar barreiras desnecessárias. Além disso, será considerado o planejamento para o licenciamento ambiental, quando necessário, assegurando que todas as etapas da implantação salvaguardem a eficiência, conforme art. 18, §1º, inciso XII.

Em conclusão, as medidas descritas são essenciais para reduzir os impactos



ambientais relacionados à contratação, otimizar o uso de recursos e alcançar os resultados esperados que promovem a eficiência e sustentabilidade preconizadas pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Caso não sejam identificados impactos significativos, será feita uma fundamentação técnica, notificando se os bens são de uso imediato, promovendo a eficácia e o cumprimento dos objetivos do processo licitatório.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise minuciosa desenvolvida ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) permite concluir que a contratação proposta de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Municipal Dr. Gentil Domingues, em Catarina – CE, é não apenas viável, mas também vantajosa para o atendimento das necessidades de ampliação e modernização da unidade de saúde. Os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados demonstram que a aquisição é essencial para garantir diagnósticos e tratamentos eficazes, refletindo um devido interesse público.

Do ponto de vista técnico, a solução proposta cumpre com os requisitos de qualidade e inovação necessários para atender à crescente demanda por assistência especializada, conforme evidenciado na pesquisa de mercado. Economicamente, a viabilidade da contratação é reforçada pela alocação dos recursos provenientes do saldo remanescente da Proposta nº 10245.720000/1240-01 – Ministério da Saúde, suplementados por recursos municipais próprios, evidenciando o compromisso com a economicidade e com a adequação ao planejamento estratégico de saúde vigente.

Operacionalmente, a aplicação dos critérios de pregão eletrônico e julgamento por item assegura a seleção eficiente das propostas, promovendo competitividade e isonomia, fatores cruciais para o alcance dos objetivos estipulados no planejamento da Administração. A fundamentação jurídica, consubstanciada nos artigos 5º, 6º, inciso XXIII, 11, 18, §1º, inciso XIII e 40 da Lei nº 14.133/2021, ampara a condução e clareza da decisão pelo investimento na infraestrutura hospitalar, assegurando conformidade legal e o atendimento irrestrito ao interesse público.

A não identificação de um Plano de Contratação Anual previamente existente não inviabiliza a realização desta aquisição específica, dadas as particularidades e urgência implicadas. Ocorre, inclusive, que a não realização importaria um imediatismo à adaptação dos parâmetros administrativos e ao alcance das metas de saúde pública projetadas para o município. Assim, recomenda-se a celebração do processo licitatório sem replanejamento ou cancelamento, ao tempo que ações subsequentes de monitoramento e atualização constante do mercado devem ser integradas à gestão estratégica mensal ou anual dos recursos e contratações futuras.

Portanto, no que tange à eficiência, legalidade e economicidade, a execução da contratação em pauta se apresenta como uma medida indispensável para evitar a descontinuidade dos serviços de saúde e favorecer o aprimoramento contínuo da qualidade de vida da população assistida, estando em consonância com os princípios de planejamento estratégico definidos pela Administração Pública.



PREFEITURA
CATARINA
TRABALHO QUE FAZ ACONTECER.



Catarina / CE, 28 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Antonia Derisvanda Alves Soares
PRESIDENTE

Fabiula Custodio Benevides
MEMBRO

Matheus Eduardo Marques de Alencar
MEMBRO